



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**  
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140  
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

## **TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO Nº 00x/2020.**

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA  
CULTURA E XXXX PARA UTILIZAÇÃO DA CASA DA  
MÚSICA SÔNIA CABRAL.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, adiante denominado **AUTORIZANTE**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.062.213/0001-00**, com sede na Rua Luiz Gonzáles Alvarado nº 51, Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo, neste ato representado por seu Secretário FABRICIO NORONHA FERNANDES, brasileiro, solteiro, produtor cultural, portador do CPF/MF nº 111.780.137-31 e C.I. nº 1943166 SPTC/ES, e o(a) Produtora Sr.(a) XXXXXXXXX, CPF nº XXXX e C.I. nº XXX(CARTEIRA DE IDENTIDADE)XXXX denominado USUÁRIO resolvem celebrar o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário, com amparo legal no Decreto nº 3.126-R, de 11 de outubro de 2012, e pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** – A AUTORIZANTE, através do presente instrumento, autoriza ao USUÁRIO a título precário, a utilização do imóvel público denominado CASA DA MÚSICA SÔNIA CABRAL, localizado na Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, CEP 29015-140, para fins de apresentação do espetáculo/evento intitulado XXXX, nas dependências internas do referido espaço cultural, no período de XXXX, incluindo os ensaios e montagens necessários.

**1.2** - A utilização das dependências internas do espaço cultural será sempre por um período máximo diário de **12 (doze) horas**, encerrando-se sempre às 22:00 (vinte e duas horas). Caso haja necessidade de utilização do imóvel além deste horário, seja para montagens/desmontagens ou ensaios do espetáculo ou evento objeto da presente autorização, deverá haver, obrigatoriamente, autorização prévia da Coordenação do Espaço.

**1.3** – O carregamento ou descarregamento de equipamentos, cenários, ou materiais que compõem o espetáculo/evento, fora do horário previsto no item anterior, deverá ser autorizado pela Coordenação do Espaço, com antecedência de mínima de 20 (vinte) dias antes da data prevista para a ocorrência.



**1.4 – À AUTORIZANTE** é reservado o direito de solicitar a desocupação das dependências internas do Espaço para finalização do expediente de trabalho e liberação dos funcionários, após o horário das 22:00 (vinte e duas horas).

**1.4.1 –** A permanência dos artistas nos camarins, após o final dos espetáculos/eventos, será limitada ao tempo máximo de 60 (sessenta) minutos, respeitando o horário estabelecido no item 1.2. A dilação desse prazo somente será permitida pela Coordenação do Espaço em casos extremos e de justificável necessidade, mediante o pagamento pelo **USUÁRIO** das despesas com transporte e alimentação dos funcionários necessários à permanência no local, nos casos em que for extrapolado o horário após as 22:00 (vinte e duas horas).

**1.5 – A AUTORIZANTE** não se responsabiliza pela segurança particular do artista, cabendo ao **USUÁRIO**, caso seja necessário, a contratação de pessoal necessário para promover a referida segurança particular.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DA AUTORIZAÇÃO**

A presente autorização abrangerá os seguintes períodos e horários:

**Período: XXXX**

**Dia e horário da montagem: XXXX**

**Período de duração da montagem: XXXX**

**Número de sessões: XXXX**

**Horários: XXXX**

**Duração: XXXX    Classificação: XXXX    Gênero: XXXX**

**2.1 -** O horário máximo para o início das sessões noturnas é até as 20:00 (vinte horas).

**2.2 -** Os horários acima estabelecidos para a realização do espetáculo/evento serão rigorosamente cumpridos pelo **USUÁRIO**, sendo a tolerância máxima para atrasos do início das sessões de 15 (quinze) minutos.

**2.2.1-** Ocorrendo atrasos no início das sessões do espetáculo/evento superiores a 15 (quinze) minutos, o **USUÁRIO** será responsabilizado por quaisquer prejuízos causados à **AUTORIZANTE** ou ao público, bem como por quaisquer ações ou demandas judiciais resultantes dos atrasos ocorridos, inclusive no que tange às disposições previstas no Código de Defesa do Consumidor.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**2.3 - O cancelamento** pelo **USUÁRIO** de qualquer período ou sessão do espetáculo/evento objeto do presente Termo de Autorização de Uso, deverá ser formalizado por escrito à Coordenação da Casa da Música Sônia Cabral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data reservada, sob pena de multa.

**2.3.1 –** Qualquer **alteração** nos horários ou sessões dos espetáculos/eventos objeto do presente termo, solicitada pelo **USUÁRIO**, deverá ser solicitada por escrito à Coordenação da Casa da Música Sônia Cabral, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da sua ocorrência, e estará condicionada à análise e aprovação prévia da **AUTORIZANTE** e da Comissão de Seleção de Pauta.

**2.3.2-** Caso a alteração solicitada seja aceita e deferida pela **AUTORIZANTE** e resulte em nova publicação do resumo do Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado, fica o **USUÁRIO** obrigado a arcar com as despesas financeiras decorrentes da nova publicação, as quais serão descontadas por ocasião do acerto de contas ou fechamento do borderô, previsto na Cláusula Décima Primeira.

**2.4 -** Caso haja o descumprimento do previsto no item 2.3 e subitem 2.3.1, ficará o **USUÁRIO** impedido de ocupar nova data na pauta da Casa da Música Sônia Cabral, pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da publicação do resumo deste Termo de Autorização de Uso no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA LOTAÇÃO**

**3.1 -** A lotação da Casa da Música Sônia Cabral, disponibilizada para comercialização é de 206 (duzentos e seis) lugares, distribuídos da seguinte maneira:

Plateia: 148 (cento e quarenta e oito) lugares, sendo 02 (dois) para idosos e 02 (dois) espaços exclusivos para PCR (Pessoas em Cadeira de Roda).

Mezanino: 58 (cinquenta e oito) lugares, sendo: 02 (dois) espaços exclusivos para PCR (Pessoas em Cadeira de Roda).

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS INGRESSOS**

**4.1 -** O **USUÁRIO** fixa o valor dos ingressos referentes ao espetáculos/eventos a serem apresentados na Casa da Música Sônia Cabral, nas datas e horários indicados na Cláusula Segunda conforme segue:

**Data: XXXX Valor inteira: XXXX Valor meia: XXXX**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**4.2** - Os ingressos necessários aos espetáculos serão confeccionados, controlados e numerados pela **SECULT**, dentro dos padrões adotados por este, e neles constarão a numeração de série, data e hora (as cadeiras não são enumeradas).

**4.3** - Os valores dos ingressos serão fixados pelo **USUÁRIO**, devendo ser observada a concessão de meia-entrada ou descontos previstos em lei. Os descontos e promoções feitas pelo **USUÁRIO** são de sua responsabilidade exclusiva, incidindo todas as taxas sobre o preço de venda dos ingressos, estabelecidos neste Termo de Autorização de Uso.

**4.4** – A venda antecipada de ingressos com valores diferenciados deverá constar do presente Termo de Autorização de Uso, e será, obrigatoriamente, divulgado ao público.

**4.5** – É permitida a concessão de cortesias pelo **USUÁRIO**, de no máximo 10% (dez por cento) do total de ingressos disponibilizados para comercialização, por sessão, ou como média durante a temporada do espetáculo/evento.

**4.6** – A retirada pelo **USUÁRIO** de qualquer número ou quantidade de ingressos destinados para “cortesias”, deverá ser requisitado por escrito à Coordenação do Espaço, no mínimo com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da apresentação do espetáculo/evento.

**4.7** – A venda dos ingressos será realizada exclusivamente na bilheteria da Casa da Música Sônia Cabral, e não será permitido a retirada para ser feito a venda antecipada em outro local.

**4.7.1** – A **AUTORIZANTE** poderá admitir a realização de venda de ingressos online, cabendo ao **USUÁRIO** arcar com os custos e demais despesas decorrente da venda online.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO**

Como contraprestação pela presente autorização, objeto deste termo o **USUÁRIO** obriga-se:

**5.1**- Em caso de cobrança de Ingressos, pagar uma taxa de 10% dos valores a arrecadados.

**5.2** - Eventos gratuitos estão isentos de taxas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO CREDENCIAMENTO**

**6.1** – Caso o **USUÁRIO** conte com um serviço de divulgação ou possua uma assessoria de imprensa, seus integrantes deverão ser previamente indicados e credenciados.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**  
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140  
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**6.2** - Todas as pessoas indicadas pelo **USUÁRIO** para ingressar nas dependências da Casa da Música Sônia Cabral, deverão subordinar-se aos regulamentos e normas da **AUTORIZANTE** e do referido Espaço, sob as penas e demais sanções previstas no presente termo, inclusive rescisão unilateral deste, sempre a único e exclusivo critério da **SECULT**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

**7.1** – Será de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** toda e qualquer divulgação do espetáculo/evento, objeto do presente termo.

**7.2** – O **USUÁRIO** obriga-se a remeter à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, no prazo máximo de 20 (vinte) dias anteriores à data de estreia do espetáculo/evento, os materiais de divulgação tais como: banners, cartazes, folders, e outros disponíveis e necessários à divulgação.

**7.3** - Será de responsabilidade do **USUÁRIO** o custo com a promoção, criação de layouts, divulgação, assessoria de imprensa e inclusive as providências de confecção, instalação e retirada dos materiais promocionais.

### **CLÁUSULA OITAVA - TRANSMISSÃO E GRAVAÇÃO DO ESPETÁCULO**

**8.1**- Na hipótese de haver transmissão, reprodução e/ou gravação nas mídias, no todo ou em parte, do evento relativo ao objeto do presente termo pelo **USUÁRIO**, nas dependências internas do espaço, deverá tal fato ser previamente comunicado à **AUTORIZANTE**, com a previsão de carga elétrica necessária, para que este a seu único e exclusivo critério expressamente autorize.

**8.2**- Caso sejam realizados tais registros ou gravação, deverá ser doada 01 (uma) cópia à **AUTORIZANTE**, no prazo estabelecido no *Caput* da Cláusula Décima Primeira, para compor o acervo histórico/cultural do Arquivo Público Estadual.

### **CLÁUSULA NONA - DA LIBERAÇÃO DO ESPETÁCULO**

**9.1**- É de total e exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO** a liberação do espetáculo/evento perante os órgãos e autoridades competentes, bem como pelos pagamentos dos direitos autorais e conexos, taxas, impostos, emolumentos e honorários para a liberação de vistos ou para quaisquer outros trâmites de natureza particular ou pública, inclusive os de natureza administrativa ou tributária, seja federal, estadual, municipal e junto aos autores das obras artísticas ou intelectuais, que se fizerem necessários para a realização do espetáculo, incluídos os créditos trabalhistas e previdenciários.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**9.2 - O USUÁRIO** deverá comprovar o cumprimento das obrigações mencionadas no Caput da presente Cláusula no prazo máximo de até 15 dias antes da data da primeira apresentação, entregando cópia dos documentos pertinentes à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, sob pena de não realização do mesmo.

**9.3 -** Fica autorizada a entrada nas dependências internas da Casa da Música Sonia Cabral, durante as sessões do espetáculo/evento, de um fiscal do ECAD e/ou SBAT e representante do Juizado para Infância e Juventude, para fins de fiscalização do cumprimento da legislação vigente.

**9.3.1 -** Caso exista eventual acordo entre o **USUÁRIO** e o autor ou detentor dos direitos autorais do espetáculo/evento a ser apresentado, e este acordo não foi avalizado pelo ECAD ou órgão equivalente, a **SECULT** para ressalva do interesse público, procederá à retenção dos valores ou taxas correspondentes, na ocasião do fechamento do borderô ou acerto das vendas de ingressos na bilheteria, para repasse a quem de direito.

**9.4 -** O acesso de crianças e adolescentes aos espetáculos/eventos deverá respeitar a classificação indicativa. Caso não tenham a idade mínima necessária, crianças e adolescentes podem entrar em eventos se acompanhados de um de seus responsáveis ou portando uma autorização por escrito, de acordo com as seguintes regras: Classificação até 16 anos: autorização permitida crianças e adolescentes de qualquer idade; Classificação 18 anos: autorização permitida apenas a adolescentes a partir de 16 anos; Crianças abaixo de 10 anos devem estar sempre acompanhadas de responsável, independentemente da classificação indicativa.

**Parágrafo 1º - O USUÁRIO** obriga-se nos termos da **Lei Federal nº 6.533/78**, especificamente no que dispõem os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, e art. 20 do **Decreto nº 82.385/78** a observar e cumprir as determinações contidas nos referidos dispositivos legais, inclusive quanto a obrigação dos contratos de trabalho dos profissionais do setor artístico (artistas e técnicos em espetáculos de diversão) serem visados, previamente, pelo **SINDICATO DOS ARTISTAS E TÉCNICOS EM ESPETÁCULOS DE DIVERSÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – SATED/ES**, ou subsidiariamente, pela federação respectiva, como condição para registro no Ministério do Trabalho, até a véspera de suas respectivas vigências.

**Parágrafo 2º -** Em se tratando de contratações de profissionais estrangeiros, nos termos do art. 25 e seguintes da Lei 6.533/78, obriga-se o **USUÁRIO** ao prévio recolhimento de importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do ajuste à Caixa Econômica Federal, em nome do SATED/ES entidade que representa a categoria profissional no âmbito do Estado do Espírito Santo.



**Parágrafo 3º** - Obriga-se, também, o **USUÁRIO**, a cumprir as determinações previstas na **PORTARIA GM/MTB nº 3.384, de 05/12/1987**, especificamente o que dispõe o art. 3º e § único da referida Portaria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** - A Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, poderá a seu critério, vedar ou proibir a qualquer momento, inclusive durante a realização do espetáculo/evento, a utilização de materiais, equipamentos ou substâncias que venham a causar danos, avarias, prejuízos ou ameaçar a ordem pública ou o patrimônio da Casa da Música Sônia Cabral, considerando o seu dever de guarda e a sua responsabilidade sobre os bens tombados pelo Conselho Estadual de Cultura, caso em que se inclui o referido Espaço.

**10.2** - O **USUÁRIO** deverá abster-se do uso de equipamentos de som que ultrapassem o limite de 80 (oitenta) decibéis, limite este estabelecido como o de segurança necessária para evitar danos estruturais irreparáveis ao prédio da Casa da Música Sonia Cabral, Cabral, imóvel tombado pelo Conselho Estadual de Cultura.

**10.3** - É proibido, sob qualquer hipótese, o uso de materiais inflamáveis no espetáculo/evento ou outros produtos e ações que causem ou venham colocar em risco o público ou terceiros, nas dependências e instalações internas e externas da Casa da Música Sonia Cabral,

**10.3.1-** O **USUÁRIO** deverá fornecer esta informação à Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, podendo a Coordenação do espaço exigir atestado de combustão lenta nos cenários, observadas, sempre, as normas de prevenção e segurança instituídas pelo Corpo de Bombeiros Militar. Neste caso, o **USUÁRIO** deverá providenciar a permanência no palco de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar, sob pena da não realização do espetáculo.

**10.4** – A vestimenta cênica da Casa da Música Sonia Cabral, é ignífuga, porém o produto utilizado é sensível a líquidos e a umidade excessiva, causando manchas irreversíveis. Para a utilização de líquidos no palco o **USUÁRIO** deverá fornecer esta informação a Coordenação da Casa da Música Sonia Cabral, podendo a Coordenação do Espaço vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **USUÁRIO** para proteção do patrimônio público.

**10.5** – Para a utilização de materiais que precisem ser colados, afixados ou que possam sujar ou danificar as dependências, pisos ou paredes da casa da Música Sônia Cabral, o **USUÁRIO** deverá fornecer informações à Coordenação do Palácio da Cultura Sônia Cabral, podendo a Coordenação do Espaço vetá-la ou, aprovando, determinar providências a serem adotadas pelo **USUÁRIO** para proteção do patrimônio público.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**10.6** - Os cenários e quaisquer outros equipamentos necessários à montagem do espetáculo/evento deverão chegar ao teatro até o horário estipulado no Item 1.3 da Cláusula Primeira deste Termo de Autorização de Uso, e deverão ser retirados imediatamente após o término do espetáculo/evento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACERTO DE CONTAS**

**11.1** – No prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do evento, objeto da presente autorização de uso, a **AUTORIZANTE** e o **USUÁRIO** assinarão em conjunto, o borderô correspondente ao espetáculo/evento, e promoverão o necessário acerto de contas relativo ao valor apurado na vendagem de ingressos pela bilheteria, com o GFS/SECULT, observados os descontos legais.

**11.2** – A **AUTORIZANTE** responsabiliza-se pela guarda e segurança dos valores financeiros apurados com a venda de ingressos do espetáculo/evento, até o fechamento dos borderôs, com o acerto de contas e o repasse dos valores cabíveis e pertencentes ao **USUÁRIO**.

**11.3** – Na hipótese do espetáculo/evento não ser realizado, em todo ou em parte, por culpa ou a pedido do **USUÁRIO**, a **AUTORIZANTE** promoverá a dedução da multa correspondente, prevista no **item 2.3**, que será retida a título de ressarcimento pela não utilização da data ou sessão.

**11.4**- Ficam excluídas da dedução prevista no item anterior, as hipóteses relacionadas a casos fortuitos, força maior e outros que, comprovadamente, não tenham sido motivados ou causados por culpa ou vontade do **USUÁRIO**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES GERAIS DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

**12.1** – A **AUTORIZANTE** fornecerá por conta própria os seguintes bens e serviços necessários à realização do espetáculos/evento:

- a) – As instalações internas da Casa da Música Sônia Cabral devidamente limpas, com serviços diários de conservação e limpeza, água e energia;
- b) – Equipamentos de sonorização e iluminação cênica que compõem o rider acervo técnico do Casa da Música Sônia Cabral (ANEXO III).
- c) – Funcionários pertencentes à equipe administrativa e técnica do teatro, de acordo com o seu quadro de pessoal.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**12.2** – Os horários vagos e ociosos durante o período previsto na **Cláusula Segunda**, poderão ser utilizados pela **SECULT** para a execução das suas atividades, programas e projetos, desde que não prejudiquem ou interfiram na apresentação do espetáculo/evento promovido pelo **USUÁRIO**.

**12.3** – Todas e quaisquer despesas referentes a seguros (vida, roubo, incêndio, avarias e outros), transportes e embalagens, montagem de equipamentos, cenários e figurinos e outras necessárias à realização do espetáculo/evento, são da inteira responsabilidade do **USUÁRIO**.

**12.4** – O **USUÁRIO** é plenamente responsável por quaisquer danos, prejuízos ou ilícitos causados ou cometidos por seus agentes ao público ou terceiros nas dependências e instalações internas e externas da Casa da Música Sônia Cabral, bem como aos seus equipamentos, mobiliários e bens móveis, durante o período da presente Autorização de Uso.

**12.4.1-** O valor dos danos ou prejuízos causados serão retidos e descontados da bilheteria do espetáculo/evento, no momento do acerto de contas previsto no **Caput** da **Cláusula Décima Primeira**, e caso não sejam suficientes para o pagamento do débito, obriga-se o **USUÁRIO** a indenizar integralmente a **AUTORIZANTE** o valor restante.

**12.5** – Responsabiliza-se ainda o **USUÁRIO** por todos e quaisquer pagamentos e obrigações legais devidos aos seus agentes, empregados, técnicos, artistas e profissionais envolvidos na produção, montagem/desmontagem, divulgação e apresentação do espetáculo/evento, eximindo a **AUTORIZANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive solidária, acidentes de trabalho, encargos ou ônus financeiro nas esferas administrativas, civil ou trabalhista.

**12.6** – Fica reservado à **SECULT** o direito de realizar a qualquer tempo, vistorias nas instalações internas e externas, ambientes, equipamentos, bens e mobiliários pertencentes ao patrimônio público da Casa da Música Sônia Cabral, bem como o poder administrativo sobre o referido imóvel.

**12.7** – Os cenários e figurinos que compõem o espetáculo/evento serão de exclusiva responsabilidade do **USUÁRIO**.

**12.8** – Lanches e afins servidos aos artistas e à equipe técnica do espetáculo/evento, no camarim, é responsabilidade exclusiva do **USUÁRIO**.

**12.9** – A sala de espetáculos será liberada ao público trinta minutos antes do início do evento, e esta determinação parte da **AUTORIZANTE**.

**12.10** – O **USUÁRIO** deverá cumprir rigorosamente o horário previsto no Termo de Autorização de Uso para o início do evento.



**12.11** – A utilização do piano pertencente ao patrimônio público estadual localizados na Casa da Música Sônia Cabral estará sujeito ao aceite da **AUTORIZANTE**. No caso de aceitação, as providências e despesas de afinação dos pianos ficarão por conta do **USUÁRIO**.

**12.12** – Caso seja de seu interesse, o **USUÁRIO** poderá contratar equipe especializada para segurança de seu pessoal, principalmente para os artistas, e de seu patrimônio. Toda a atuação do pessoal de segurança do **USUÁRIO** deverá ser previamente aprovada pela **SECULT**.

**12.13** – A **SECULT** poderá buscar patrocínio para suas atividades e oferecer aos seus patrocinadores, como contrapartida, no período de apresentação do espetáculo/evento, espaços físicos provisórios de *merchandising* ou citações em áudio ou vídeo.

**12.13.1**- Os espaços físicos internos e externos da Casa da Música Sônia Cabral, para fins da utilização prevista no item anterior, deverão ser indicados e autorizados previamente, pela Coordenação do referido Espaço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

É vedado ao **USUÁRIO** ou a qualquer dos seus agentes:

**13.1** – Transferir, ceder, emprestar, ou locar o imóvel objeto desta autorização para terceiros.

**13.2** - O acesso às dependências internas da bilheteria.

**13.3** – A utilização dos mobiliários, materiais, equipamentos ou bens móveis pertencentes ao acervo do Espaço para a composição de cenários ou figurinos dos espetáculos/eventos a serem apresentados.

**13.4** – O uso do nome ou marca da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT para a realização de despesas ou para contrair obrigações necessárias ou decorrentes do espetáculo/evento a serem apresentados na Casa da Música Sônia Cabral.

**13.5** – A comercialização nas dependências internas da Casa da Música Sônia Cabral de materiais, produtos ou serviços não autorizados prévia e expressamente pela Coordenação do Espaço.

**13.6** – O uso e/ou a comercialização de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam nocivos à saúde pública, contenham matérias obscenas ou contrárias aos bons costumes, à moral e à honra.

**13.7** – Interferir na Administração da Casa da Música Sônia Cabral, o que compete exclusivamente à sua Coordenação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**

Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140

Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

**13.8** – Afixar nas dependências internas e externas do Espaço materiais, cartazes, banners e faixas, além do permitido neste termo.

**13.9** – A colocação de cadeiras extras e a venda de ingressos ou distribuição de convites além da capacidade máxima de assentos previstos na Cláusula Terceira.

**13.10** – A divulgação sonora e visual ao público de matérias ou propagandas não pertinentes ao espetáculo/evento a ser apresentado.

**13.11** - A entrada e o consumo de alimentos de quaisquer espécies, bebidas alcoólicas, refrigerantes e líquidos em geral, inclusive durante os ensaios ou montagens do espetáculo/evento, nas áreas da plateia, palco e nas cabines técnicas de sonorização e iluminação, por meio dos seus agentes ou prepostos.

**13.12** – Usar, distribuir ou incentivar quaisquer tipos de drogas ou narcóticos, inclusive bebidas alcoólicas, cachimbos, charutos e cigarros nas dependências internas da Casa da Música Sônia Cabral.

**13.13** – Promover ou realizar quaisquer alterações físicas no Casa da Música Sônia Cabral ou remoções de bens, mobiliários ou equipamentos.

**13.14** - O uso das áreas e ambientes da Casa da Música Sônia Cabral para realização de eventos que não tenham conotação artístico/cultural e pertinência com o objeto deste termo.

**13.16** - O uso das áreas e ambientes da Casa da Música Sônia Cabral para realização de formaturas ou congêneres, eventos de conotação religiosa, doutrinária, ou de caráter político-partidário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES**

**14.1** – O descumprimento de quaisquer condições previstas neste Termo confere a **AUTORIZANTE**, o direito de aplicar ao **USUÁRIO** as seguintes penalidades:

**a)** – Advertência;

**b)** – Multa de até 10% (dez por cento) da renda bruta total da bilheteria apurada com a vendagem dos ingressos do espetáculo/evento, a ser fixada pela **SECULT** de acordo com a proporção da infração cometida pelo **USUÁRIO**.

**c)** – Revogação imediata da Autorização de Uso;

**d)** – Suspensão temporária de participar do processo de seleção de propostas e cessão de datas para ocupação Da Casa da Música Sônia Cabral, pelo prazo de 01 (um) ano ou enquanto perdurarem os



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT**  
Praça João Clímaco, s/n - Centro, Vitória - ES, 29015-140  
Tel. (27) 3132-8399 e-mail: casadamusicasoniacabral@gmail.com

motivos determinantes da punição ou até que o **USUÁRIO** proceda ao ressarcimento à Administração Pública dos prejuízos aos quais deu causa.

**15.2** – As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente ou sucessivamente, a critério da **SECULT**, facultado o contraditório e a ampla defesa do interessado em prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1-** A **SECULT** encaminhará o resumo deste Termo de Autorização de Uso, até 20 (vinte) dias após a sua assinatura, para a publicação no Diário Oficial do Estado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL**

**17.1** – Ocorrendo quaisquer danos ou avarias no imóvel ou, nos equipamentos e mobiliários que o integram, por culpa, dolo, negligência ou imperícia do **USUÁRIO** ou de seus agentes, a **SECULT** relatará os fatos e prejuízos causados, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para ressarcimento ao erário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o foro do juízo de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Termo de Autorização de Uso, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem de comum acordo com todos os itens, condições e obrigações previstas neste Termo, assinam-no as partes, para os fins de direito, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

**Vitória/ES, XXXXX de XXXXX de 2020.**

---

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

---

**RENAN CUNHA ARAUJO**

---

**USUÁRIO**